



*(Henrique Carlos Parra Parra Filho)*

Autoriza o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto ou com óbito fetal nas redes pública e privada de saúde; e revoga a Lei 8.950/2018, correlata.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar que as unidades da rede pública e privada de saúde ofertem atendimento e acomodação em leito, ala ou área separada para as parturientes de natimorto, distinta dos demais pacientes e gestantes.

**Parágrafo único.** A separação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica às parturientes diagnosticadas com óbito fetal, que aguardam procedimento médico para retirada do feto, às mães de natimortos e aos casos de aborto espontâneo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** É revogada a Lei nº. 8.950, de 2 de maio de 2018.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O contexto da morte fetal intrauterina e do natimorto é altamente traumático e exige cuidados especializados, tanto no acolhimento emocional quanto nas condições físicas, sendo essencial que a estrutura hospitalar reconheça essa necessidade.

#### **1. O Contexto do Natimorto e Óbito Fetal**

O natimorto, caracterizado pela morte do feto após a 20ª semana de gestação, e o óbito fetal, em que a morte do bebê ocorre ainda dentro do útero, são eventos devastadores para as mães. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) indicou que cerca de 2,6 milhões de natimortos ocorrem anualmente no mundo. No Brasil, conforme dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o número de óbitos fetais e natimortos tem crescido, refletindo a falta de medidas adequadas de acolhimento para as mães que enfrentam essa tragédia.

A dor que acompanha essas perdas não é apenas física, mas profundamente emocional. Para muitas mulheres, a perda de um filho durante a gestação ou o nascimento de um natimorto é uma das experiências mais traumáticas da vida. O impacto psicológico é severo e pode



levar ao desenvolvimento de doenças como depressão pós-parto, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e até mesmo síndrome de luto complicado.

## 2. Necessidade de um Acolhimento Especializado

Pesquisas científicas sobre a saúde mental das mulheres que enfrentam o natimorto e o óbito fetal indicam que o ambiente hospitalar pode agravar o sofrimento dessas mães se não houver um acompanhamento adequado. A proximidade de outras mães com bebês vivos, as quais podem receber cuidados em leitos próximos, pode intensificar o sofrimento emocional e psicológico da mãe enlutada. A Associação Brasileira de Psicologia (ABP) já se manifestou em relação ao impacto emocional causado pela falta de um acolhimento especializado e separado para essas mulheres.

A criação de uma ala ou leito separado, onde as mães que enfrentam o natimorto ou óbito fetal possam receber cuidados, sem a presença constante de bebês saudáveis, é uma medida necessária. Essa separação física é um passo fundamental para proporcionar um espaço onde elas possam processar sua dor e começar o luto sem estar expostas a estímulos que podem agravar o sofrimento psicológico. Além disso, o acompanhamento psicológico e emocional, bem como o atendimento médico especializado, são fundamentais para o processo de recuperação dessas mulheres.

## 3. Direitos Garantidos pela Legislação Brasileira

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 196, assegura o direito à saúde a todos os cidadãos, considerando-a como "um direito de todos e dever do Estado". Esse princípio deve ser aplicado também no caso de mulheres que enfrentam perdas gestacionais, sendo necessário o amparo à saúde física e emocional delas.

Além disso, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como a "Lei da Primeira Infância", menciona a necessidade de políticas públicas voltadas para o cuidado com a saúde emocional das mães, especialmente no período pós-parto. A lei destaca a importância do acolhimento e do apoio psicossocial para as mulheres, o que inclui um acompanhamento adequado em situações de perdas gestacionais.

A Resolução nº 2.239, de 2019, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece normas para a assistência ao parto e nascimento, também trata das questões emocionais que envolvem o processo de luto, apontando que a assistência humanizada deve ser um princípio básico em todos os processos de perda gestacional, incluindo a perda fetal.

Portanto, a implementação de uma ala ou leito separado para mães de natimorto ou óbito fetal está em conformidade com a legislação vigente, que assegura tanto o direito à saúde quanto o respeito à dignidade humana. A criação de um ambiente que proporcione acolhimento e que minimize o sofrimento é, portanto, uma obrigação do Estado e das instituições de saúde.

## 4. Impacto Positivo da Medida

A criação de leitos ou alas separadas traz inúmeros benefícios:



Apoio emocional e psicológico adequado: Oferecendo um espaço onde as mulheres possam ser tratadas de forma mais íntima e menos traumática, sem a constante lembrança do nascimento de outros bebês.

Promoção do luto saudável: O luto pós-natimorto precisa ser acompanhado adequadamente. Mulheres com um apoio psicológico especializado têm mais chances de superar essa tragédia de forma saudável, com menos risco de desenvolver distúrbios psicológicos graves.

Humanização do atendimento: O acolhimento dessas mulheres é uma forma de promover uma assistência médica e psicológica humanizada, algo que é uma das maiores diretrizes da saúde pública brasileira.

## 5. Conclusão

Garantir a oferta de leitos ou alas separadas para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal é uma medida urgente e necessária para que o Estado cumpra seu dever de zelar pela saúde física e emocional de suas cidadãs. Ao promover um ambiente adequado de acolhimento e apoio, estamos não apenas respeitando as disposições legais e constitucionais, mas também oferecendo uma resposta digna e humana a uma das situações mais difíceis que uma mãe pode enfrentar.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de um sistema de saúde mais justo, humanizado e sensível às necessidades de todas as mulheres, especialmente aquelas que enfrentam a dor da perda gestacional.

**HENRIQUE DO CARDUME**